

O TRÁFICO ILEGAL E OS AFRICANOS LIVRES NO BRASIL OITOCENTISTA

Nielson Rosa Bezerra¹

Ainda na primeira década dos Oitocentos, o tráfico de escravos atlântico de escravos foi estabelecido como ilegal pelo Parlamento Britânico. A partir de então, o Império Britânico desencadeou uma série de pressões para que o tráfico de escravos fosse suprimido em todo o Mundo Atlântico. Os interesses ingleses sobre o fim do tráfico já são amplamente conhecidos pela historiografia em geral. Entretanto, as faces do processo de ilegalidade do tráfico no Brasil ainda precisam ser melhor consideradas, sobretudo por conta de que se tratava de uma economia largamente baseada no trabalho de escravo, cuja mão de obra era abastecida através do comércio atlântico. Assim, eu gostaria de estabelecer algumas problematizações sobre essas complexas relações sociais, políticas e econômicas que atravessaram o Brasil durante todo o século XIX.

O primeiro acordo Luso-Britânico visando a supressão do tráfico de escravos foi assinado em 1815 e ratificado pela convenção internacional de 1817. Nesse acordo internacional se estabelecia a proibição do tráfico de escravos acima da linha do Equador, sendo todas as embarcações consideradas ilegais, uma vez identificadas e apreendidas por conta do trato de almas. Em 1818, o governo joanino baixou um Alvará estabelecendo penalidades para todos os comerciantes, capitães e membros de tripulação que continuassem praticando o comércio atlântico de escravos, proibido pelas legislações anteriores (BETHELL, 1976). No mesmo Alvará, o governo português estabelecia que todos os africanos que fossem apreendidos como mercadorias do comércio atlântico passariam a ser considerados “africanos livres”. Assim, surgia uma nova categoria social no Brasil escravista dos Oitocentos, cujas variações, características e especificações ainda precisam ser melhor analisadas pela historiografia brasileira.

Em 1826, o Império Brasileiro reafirmou o acordo com a Inglaterra, anteriormente firmado pela sua antiga Metrópole. Assim, a Comissão Mista Anglo-Portuguesa, passava a ser a Comissão Mista Anglo-Brasileira, sendo mantidos os tribunais do Rio de Janeiro e de Freetown, em Serra Leoa (BETHELL, 1976). Alguns

¹Banting Post-Doctoral Fellow no Harriet Tubman Institute, York University, Canadá. Membro do Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista.

anos depois, fruto do debate interno e das pressões externas, o Parlamento brasileiro aprovou a primeira lei que tornava o tráfico de escravos uma atividade completamente proibida no Brasil. As estratégias e contornos dos traficantes brasileiros, na maior parte do tempo com certa anuência do governo brasileiro, para contornar as obrigações daquela lei, o que manteve os interesses que envolviam o tráfico atlântico e a escravidão no Brasil.

Com o avanço metodológico sobre o tema do tráfico atlântico de escravos, tem sido possível se aproximar cada vez mais de números e estatísticas mais completas sobre o maior fenômeno demográfico da era moderna. Atualmente é possível saber que mais de 35 mil viagens atlânticas foram necessárias para que ocorresse a migração compulsória de quase treze milhões de pessoas ao longo de mais de três séculos². Calcula-se que o Brasil recebeu quase 3 milhões de pessoas africanas através do tráfico atlântico, apenas durante o século XIX. Considerando as leis e alvarás que estabeleciam a proibição tráfico desde o início do século XIX, essas pessoas foram introduzidas ilegalmente no Brasil, a condição social escrava era inapropriada e igualmente ilegal. Entretanto, a economia e a sociedade brasileiras continuaram baseadas sobre a exploração do trabalho escravo do africano, a despeito das pressões inglesas e da legislação aprovada pelas autoridades brasileiras.

Independente do contexto jurídico, muitas pessoas chegaram ao Brasil na condição de africanos livres. Eu tenho pesquisado essa categoria social em função do projeto “LiberatedAfrican in Brazil, 1820-1900”, financiado pela Science Social and Human Research Concil of Canada – SSHRC, em função do Banting Post Doctoral Program, aprovado para o biênio 2012-2014. Como um membro do Harriet Tubman Institute da York University, Canada, eu tenho compartilhado informações, pesquisas e reflexões com outros pesquisadores interessados na trajetória dos “Africanos Livres no Mundo Atlântico”. Sabe-se que, pelo menos, 110 mil pessoas foram enquadradas nessa categoria ao longo do século XIX. Em torno de 80% desses indivíduos foram levados para Freetown, Serra Leoa. Fundada em 1789, aquela cidade foi um dos resultados da campanha abolicionista que o Parlamento Britânico vivenciou ao longo de todo o século XVIII.

²É importante destacar que estou otimizando os números do Transatlantic Slave Trade Database, uma vez que o próprio banco de dados admite uma diferença entre as viagens mapeadas e as que realmente existiram.

Os estudos mais tradicionais estimam que aproximadamente 11 mil pessoas foram enquadradas na categoria social de Africanos Livres durante 1821 e 1856 (BETHELL, 1976; CONRAD, 1985; SOUSA, 1999). Segundo Alinnie Silvestre, há grandes chances desses dados terem sido forjados pelo Império Brasileiro por conta das pressões internacionais e internas que se viviam para a abolição da escravidão e pela emancipação definitiva dos africanos livres (MOREIRA, 2005). Há pelo menos uma questão proporcional, se cruzarmos os dados do Transatlantic Slave Trade Database, que indica a entrada de aproximadamente 3 milhões de africanos no Brasil durante o século XIX, cuja maior parte do período o tráfico já era ilegal e todos os africanos deveriam ser enquadrados como africanos livres. O fato que é que 11 mil africanos livres não representa nem 0,3% de todos os africanos que entraram no Brasil durante esse período. A questão é que existe um banco de dados para os africanos comercializados, mas jamais foi realizado um banco de dados sobre os Africanos Livres, nem no Brasil, nem no mundo atlântico. A minha atual pesquisa, inserida em um projeto mais amplo do Harriet Tubman Institute, se propõe a elaborar um banco de dados, de forma que se tenha uma visão mais ampliada desse processo.

As primeiras inserções no Arquivo do Itamaraty, no Rio de Janeiro, tem me proporcionado uma visão privilegiada sobre os africanos livres no Brasil. Ainda não se pode afirmar, mas é possível que o universo de africanos livres no Brasil tenha sido muito maior do que os números estimados por outros historiadores. Entretanto, nessa ocasião, eu gostaria de compartilhar alguns resultados de pesquisa obtidos no Arquivo Público do Rio de Janeiro (APERJ). No Fundo de Presidente de Província do Rio de Janeiro pode-se encontrar diferentes documentos que envolvem as decisões administrativas sobre o trabalho dos africanos livres. Desde o Alvará de 1818 foi estabelecido que os africanos livres precisariam trabalhar por um período de 14 anos, de forma que fossem capazes de obter o direito de “viver sobre si”. Neste caso, aquelas pessoas poderiam trabalhar, tanto nas obras públicas quanto serem arrematadas por algum senhor que se comprometesse em “protegê-los” ao longo do tempo que estivessem sob a sua tutela.

Em maio de 1852, o juiz municipal e o delegado da vila de Estrela receberam uma circular do presidente da província do Rio de Janeiro com uma série de instruções sobre a definitiva proibição do tráfico de escravos, por conta da promulgação da lei Eusébio de Queirós em 1850. Segundo aquele documento, era necessário que todas as autoridades municipais da província ficassem atentas aos esforços de cessar o comércio

atlântico de escravos no Brasil, sobretudo em lugares em que houvesse diretas conexões com o oceano, seja através de rios, baías ou enseadas. Ainda mencionava-se que o tráfico já tinha recebido emancipação em diversos países e que o Brasil era um signatário dessa conduta internacional. Preocupado com o tráfico, o presidente da província indicava os principais portos de desembarque ilegal que ainda existiam em Angra dos Reis, Ilha da Marambaia, Costa de Itacuruçá, Cabo Frio, Jurujuba, Barra de São João, entre outros. Segundo o presidente de província, não havia força que fosse capaz de guardar todos aqueles portos. Assim, as autoridades municipais precisavam ficar atentas à aproximação de navios negreiros nas suas proximidades, bem como aos registros de africanos nas suas jurisdições, uma vez que os cartórios de lugares mais distantes eram os preferidos para os traficantes que insistiam em permanecer na ilegalidade³.

Estrela era uma das vilas localizadas no recôncavo da Guanabara, seu território se estendia até o pé da serra. Desde tempos imemoriais Estrela era um lugar de agitação intensa, pois suas estradas e rios faziam parte do complexo sistema de comunicação entre o interior e a capital. Assim, a circular do presidente da província não tinha sido endereçada por um motivo inexplicável. Aquele era um lugar de muitos africanos escravizados. Além disso, não havia muito tempo que a Fábrica de Pólvora foi transferida para aquela jurisdição e passara a utilizar a mão de obra de africanos livres (MOREIRA, 2005).

De acordo com a lei de 1831, os africanos resgatados dos navios apreendidos deveriam ser mandados de volta para a África. Conquanto, por conta da morosidade burocrática dos processos, muitos africanos eram mantidos na Casa de Correção. Por falar nisso, esse sempre foi o lugar dos africanos livres que não estavam empregados nos serviços do governo ou de particulares. Muitas vezes, quando estavam esperando a transferência entre um lugar e outro, era para a Casa de Correção que voltavam. Alguns tinham melhor sorte e eram colocados no Depósito Público. Muitos ainda fugiam. Neste caso, a Casa de Correção tornava-se lugar obrigatório do africano fugido até que sua situação fosse resolvida. Em 1839, o juiz de Paz de Jacutinga, no termo da vila de Iguaçu, encaminhou um africano boçal que estava fugido naquela localidade. Como não se tinha certeza da condição jurídica do africano, foi ordenado que ele fosse colocado na

³Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo do Presidente de Província. Notação 61. Maço 01. Caixa 239. Vila de Estrela, 1852.

Casa de Correção da Corte, onde deveria esperar para que fosse julgado se era um africano livre⁴.

Segundo Alinnie Moreira, a Fábrica de Pólvora da Estrela recebeu africanos livres nos seus quadros de trabalhadores em 1837. Embora o pedido do diretor da fábrica frisasse a necessidade de homens adultos, o Ministério da Guerra encaminhou as mulheres e os jovens que estavam há tempos na Casa de Correção. Entretanto, dois anos depois a fábrica passou a receber trabalhadores mais adequados para o trabalho que desenvolviam. Naquela ocasião, foram encaminhados 80 africanos livres, fortes e capazes de se engajarem tanto no trabalho de fabricação de pólvora quanto na produção de subsistência necessária para manter e alimentar os trabalhadores da fábrica. Segundo a autora, naquele momento, a fábrica inaugurava um período de intensa utilização da mão de obra compulsória, alternativa à falta de braços cativos, embora os africanos livres continuassem sendo enviados para outras instituições e serviços públicos (MOREIRA, 2005).

Não muito distante da fábrica, nas obras da estrada da Serra da Estrela, o senhor Antônio Paulino Limpio de Alves remetia resposta a um ofício que solicitava que a Presidência da Província distribuísse alguns africanos livres para trabalhar naquele empreendimento. De acordo com o documento, aquela era uma solicitação antiga do engenheiro responsável pelas obras da estrada, uma vez que a mão de obra disponível para o serviço era insuficiente⁵.

Embora saibamos que a solicitação dos responsáveis pela obra da estrada da Serra da Estrela tenha sido atendida, não foi possível identificar a relação dos africanos livres no ofício de 1841. Conquanto, eu identifiquei uma lista de africanos livres que foram encaminhados para as obras da estrada no ano de 1855. A julgar o constante atendimento das solicitações da fábrica de pólvora, é possível imaginar que os responsáveis das obras da estrada também o faziam com regularidade. Eu não sei se também eram atendidos com a mesma rapidez em que eram os diretores da fábrica. Porém, naquele mesmo ano, os responsáveis pelas obras da estrada receberam 47 africanos livres para que pudessem trabalhar de acordo com as suas necessidades:

⁴Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo do Presidente de Província. Notação 237. Maço 02. Caixa 85. Freguesia de Santo Antônio de Jacutinga, 1839. Como referência bibliográfica para essa questão veja Sidney Chalhoub. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁵Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo do Presidente de Província. Notação 049. Maço 7. Caixa 0017. Estrada Normal da Estrela, 1839.

Tendo a honra de passar as mãos de V. Exma a conta das despesas feitas com a condição dos africanos livres que por ordem de V. Exma foram removidos daqui para a Serra da Estrela, igualmente remeto recibo, que mostra serem entregue ao Major Sérgio Marcondes de Andrade 47 africanos livres, tendo sido por mim entregue ao Bacharel Luis José de França com o princípio do ano próximo passado, já ter recebido 20 africanos para roças, reparar a Estrada Velha de Paraíba do Sul até Petrópolis, perfazendo um total de 67, tendo aqui ficado quatro africanos; e dois africanos bastantes doentes, e uma africana para tratá-los, cujos nomes constam nas relações que remeti ao senhor Ten. Cel. Galdino Justiniano da Silva Pimentel, contra o Maj. Sergio M. de Andrade.

Fazenda do Payol, 16 de janeiro de 1855.

Antônio Roys de Andrade França⁶.

No mesmo maço de documentos, aparece um recibo assinado pelo Major Sérgio Maciel de Andrade com a relação dos 47 africanos livres que tinham sido transferidos há poucos dias para iniciar o ano de 1855 em outro lugar de trabalho. É uma lista simples, apenas com o nome dos africanos livres, mas sua transcrição torna-se importante, uma vez que ela será útil para ser comparada com listas futuras, o que nos permitirá uma breve ideia da fluidez dessas ações administrativas que influenciavam diretamente a vida daquelas pessoas.

Relação dos africanos livres que acabo de receber do Sr. TenCel Antônio Roiz de Andrade França por ordem do Ilmo Sr. Cons. Presidente de Províncias a fim de serem empregados nas obras da Estrada Normal da Estrela.

1. Ancela; 2. Anastácia; 3. Andreza; 4. Angélica; 5. Aurélia; 6. Benta; 7. Benta (2^a); 8. Brazia; 9. Beatriz; 10. Bibiana; 11. Cicília; 12. Camilla; 13. Clara; 14. Cazemira; 15. Ciciliana; 16. Constança; 17. Christina; 18. Damázia; 19. Dionizia; 20. Joana; 21. Josefa; 22. Matildes; 23. Monica; 24. Juliana; 25. Olegária; 26. Boaventura; 27. Alzirio; 28. Calisto; 29. Chirispim; 30. Damázio; 31. Eugênio; 32. Emiliano; 33. Gaspar; 34. Geraldo; 35. Leão; 36. Honório; 37. Arnaldo; 38. André; 39. Libanío; 40. Floriano; 41. Ninio; 42. Plácido; 43. Pthagoras; 44. Satyro; 45. Silvestre; 46. Sigismundo; 47. Theodoro.

Quartel da Serra da Estrela, 6 de janeiro de 1855.

Maj. Sergio Maciel de Andrade⁷.

Embora tenha menos detalhes do que gostaríamos, os documentos parcialmente descritos oferecem algumas informações que podem ser preciosas para as reflexões ora

⁶Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo do Presidente de Província. Notação 312. Maço 1. Estrada Normal da Estrela, 1855.

⁷Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo do Presidente de Província. Notação 312. Maço 1. Estrada Normal da Estrela, 1855.

feitas. Por volta de 1855, o tráfico era considerado completamente ilegal, o que dificultava a entrada de novos africanos livres no Brasil. Ainda havia tráfico, mas depois de 1850 sua prática ficava cada vez mais rara. Isso implicava em menor apreensão e, consequentemente, na declaração de africanos livres. É fácil entender porque a Casa de Correção tinha poucas ofertas de mão de obra de africanos livres. Assim, solicitações como a que transcrevemos eram atendidas em um sistema de trocas entre as instituições do governo ou os tutores particulares.

Não se sabe muitos detalhes através dessa lista, mas é possível inferir que mais da metade dos 47 africanos livres transferidos eram de mulheres. No primeiro documento ainda é mencionada a transferência anterior de mais 20 pessoas, o que fazia um total de 67. Alguns deles não trabalhariam na produção agrícola, responsáveis pela logística e os suprimentos dos trabalhadores diretamente empregados na obra da estrada. É possível que as mulheres fossem aproveitadas nos serviços agrícolas, da mesma forma que acontecia na Fábrica de Pólvora da Estrela (MOREIRA, 2005).

A condição jurídica imposta sobre os africanos que entraram no Brasil por conta do tráfico ilegal era carregada de ambiguidades, criando uma indefinição entre ser escravo ou ser livre. De fato, eram indivíduos que viviam sob a tutela do estado, sem plenos direitos, o que os impedia de serem considerados cidadãos. Mas também não poderiam ser tratados como escravos. As leis e normas imperiais que tratavam do assunto definiam que, entre outras coisas, os africanos livres deveriam receber algum pecúlio e ter o direito de reivindicar a emancipação daquela condição de tutela após completar 14 anos de trabalho ou após ser considerado capaz de “viver sobre si”. Porém, nem sempre essas determinações eram respeitadas. Em 1859, Julieta, na condição de africana livre, após trabalhar por 14 anos, cumpriu as obrigações legais para o seu pedido de emancipação. O seu curador foi surpreendido com uma ação do Barão do Guandu, que não gostaria de dispensar o trabalho da africana. Com a ação do curador de Julieta, que impedi seu interesses, o barão denunciou e exigiu que fosse cumprida a transferência de Julieta para a província do Paraná, de acordo com um decreto de 1853 que ainda esperava desfecho. Então, mais uma vez valeu o dinamismo do curador, que reuniu os documentos que provavam que Julieta já poderia ser emancipada e solicitou às autoridades encarregadas do caso que a africana fosse retida no Depósito Público ou recolhida à Casa de Correção, onde aguardaria a decisão final⁸.

⁸Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo do Presidente de Província. Notação 237. Maço 02. Caixa 85. Iguaçu, 1859, p. 1-2.

Na “disputa” com o poderoso barão, a africana livre levou a melhor, pois a solicitação do advogado não só foi acatada, como poucos meses depois foi decretada a emancipação de Julieta⁹.

Nem sempre os casos de pedido de emancipação dos africanos livres tiveram desfechos favoráveis. Muitos eram impedidos de pedir suas emancipações através de diversas estratégias. A transferência de lugares de trabalho e até mesmo de províncias perto de completar o tempo que dava o direito à emancipação foi muito comum. Para muitos também foi negado esse direito sob a alegação de que o serviço público não poderia abrir mão daqueles trabalhadores. Nesse caso, a postergação daquele direito seria uma forma de atender aos interesses de Estado. Enfim, não se pode afirmar que as condições jurídicas dos africanos livres eram iguais às dos escravos. Mas, muitas vezes, a realidade da vida cotidiana não fazia distinções entre eles.

Pela proximidade com a cidade, o Recôncavo do Rio de Janeiro sempre repercutiu as transformações urbanas, políticas e culturais da capital do Império. Durante o longo período do tráfico atlântico de escravos, mesmo depois de declarado ilegal através de acordos, alvarás, leis e decretos, as repercuções da capital recaíam sobre o recôncavo. Ainda pouco tempo depois da lei Eusébio de Queirós, havia uma disputa de forças entre traficantes de escravos, que insistiam em manter ativo o comércio, teoricamente ilegal desde 1831, o governo, que admitia que o fim do tráfico era inevitável e necessário, e a pressão pública, que legitimava a ação dos intelectuais e políticos que já engrossavam o discurso abolicionista. Ainda há muito para saber sobre a vida dos africanos no Brasil, sejam escravos ou livres.

Referências

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1976.

BEZERRA, Nielson Rosa. *As chaves da liberdade: confluências da escravidão no Recôncavo do Rio de Janeiro, 1833-1888*. Niterói: EdUFF, 2008.

_____. Nos seios da escravidão: um olhar sobre alforrias negociadas por mulheres escravas. Freguesia de Santo Antônio da Jacutinga, século XIX. *Revista Outros Tempos*. Volume 7, número 10. São Luís: UEMA, 2010.

⁹Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Fundo do Presidente de Província. Notação 237. Maço 02. Caixa 85. Iguaçu, 1859, p. 3.

_____. Escravidão e saúde: a doença do corpo e a cura da alma no Recôncavo do Rio de Janeiro, século XIX. *Revista Pilares da História*. Ano 10. Número 12. Duque de Caxias: ASAMIH, 2011, p. 71-80.

_____. *A cor da Baixada*: escravidão, liberdade e pós abolição no Recôncavo da Guanabara. Duque de Caxias, Clio, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*: ilegalidade e costume no Brasil otocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Tumbeiros*: o tráfico de escravos para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FRÓES, Vânia. *Município de Estrela (1846-1892)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 1974.

GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambiguidade*: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *To be a Liberated African in Brazil*: Labour and Citizenship in Nineteenth Century. Tese de Doutorado. Canadá: Universityof Waterloo, 2002.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição*: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. São Paulo: FPA, 2001.

MOREIRA, Alinne Silvestre. *Liberdade tutelada*: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela-RJ, 1831-1871. Dissertação de Mestrado em História. Campinas: Unicamp, 2005.

SOUSA, Jorge Luís Prata. *Africano livre ficando livre*: trabalho, cotidiano e luta. Tese de Doutorado em História. São Paulo: USP, 1999.